



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1849, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE
MANGA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Manga/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Anastácio Guedes Saraiva**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Município: É ente jurídico e político, com poder de auto-governo, auto-administração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da CF/88.

II – Cidade: É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.

III – Zona Urbana: o mesmo que área urbana. Sob o aspecto político-administrativo a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos instituídos por Lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional é a zona definida por Lei Municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construído e mantido pelo Poder Público.

IV – Zona Rural: Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos.

V – Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

Art. 2º - Fica considerada como área urbana do Município de Manga/MG, a descrita abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas UTM E: 614.690,993 m e N: 8.366.499,755 m, situado próximo à margem do Rio São Francisco; daí, segue confrontando com a propriedade do Espólio Joaquim de França Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°32'06,76" e 1169,157 m até o vértice 02, de coordenadas UTM E: 613.564,544 m e N: 8.366.812,871 m; 292°04'28,53" e 421,874 m até o vértice 03, de coordenadas UTM E: 613.173,595 m e N: 8.366.971,417 m; 264°55'49,35" e 132,132 m até o vértice 04, de coordenadas UTM E: 613.041,980 m e N: 8.366.959,741 m; 265°30'15,74" e 222,025 m até o vértice 05, de coordenadas UTM E: 612.820,638 m e N: 8.366.942,338 m; daí, segue confrontando com a propriedade do Sr. Edvaldo Lôpo Alkmim, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°37'25,05" e 156,236 m até o vértice 06, de coordenadas UTM E: 612.665,089 m e N: 8.366.927,699 m; 122°16'57,08" e 196,33 m até o vértice 07, de coordenadas UTM E: 612.847,131 m e N: 8.366.853,103 m; 260°58'32,14" e 742,277 m até o vértice 08, de coordenadas UTM E: 612.114,042 m e N: 8.366.736,673 m; 261°23'12,31" e 378,275 m até o vértice 09, de coordenadas UTM E: 611.740,033 m e N: 8.366.680,021 m; 340°04'52,64" e 147,320 m até o vértice 10, de coordenadas UTM E: 611.689,843 m e N: 8.366.818,528 m; daí, segue confrontando com a BR 135 – Manga - Januária, com os seguintes azimutes e distâncias: 068°46'36,56" e 1.291,770 m até o vértice 11, de coordenadas UTM E: 612.894,002 m e N: 8.367.286,151 m; 342°00'12,91" e 53,092 m até o vértice 12, de coordenadas UTM E: 612.877,599 m e N: 8.367.336,645 m; daí, segue confrontando com a Subestação da CEMIG, com um azimute de 338°56'07,06" e uma distância de 124.336 m até o vértice 13, de coordenadas UTM E: 612.832,910 m e N: 8.367.452,672 m; daí, segue confrontando com a propriedade do Sr. Amaro Ribeiro Sobrinho e Outros, com um azimute de 338°06'03,00" e uma distância de 1.147,564 m até o vértice 14, de coordenadas UTM E: 612.404,898 m e N: 8.368.517,430 m; daí, segue confrontando com a propriedade do Sr. Eustáquio Lima Bandeira, com um azimute de 338°20'49,11" e uma distância de 267,306 m até o vértice 15, de coordenadas UTM E: 612.306,266 m e N: 8.368.765,874 m; daí, segue confrontando com a propriedade da Sr^a. Maria de Lourdes Alkimin Silva (Montesidéo), com os seguintes azimutes e distâncias: 077°33'19,81" e 770,347 m até o vértice 16, de coordenadas UTM E: 613.058,514 m e N: 8.368.931,879 m; 015°00'53,83" e 708,458 m até o vértice 17, de coordenadas UTM E: 613.242,055 m e N: 8.369.616,149 m; 289°29'22,79" e 1.248,130 m até o vértice 18, de coordenadas UTM E: 612.065,441 m e N: 8.370.032,571 m; situado à margem da BR 135 – Manga – Montalvânia; daí segue confrontando com a propriedade da Sr^a. Maria de Lourdes Alkimin Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 001°15'31,38" e 109,573 m até o vértice 19, de coordenadas UTM E: 612.067,848 m e N: 8.370.142,118 m; 086°55'18,82" e 3.293,876 m até o vértice 20, de coordenadas UTM E: 615.356,972 m e N: 8.370.318,990 m; daí, segue margeando o Rio São Francisco com vários azimutes por uma extensão de 4.067,00 m até o vértice 01, de coordenadas UTM E: 614.690,993 m e N: 8.366.499,755 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como Datum o SAD 69. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3° - A delimitação do Perímetro Urbano é definida de forma a atender o crescimento urbano do município nos dez anos seguintes à aprovação desta Lei.

Art. 4° - Essa Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manga (MG), 12 de novembro de 2014.


Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal